



LEI Nº 1028/17 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

**Dispõe sobre a atualização do número de estrelas no brasão do Município de Tianguá e dá outras providências.**  
*etc.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Regulamentada a atualização gráfica do Brasão Oficial do Município de Tianguá, no que se refere ao número de estrelas no Brasão, que deverá corresponder ao número de Distritos do município.

§ 1º As constelações que figuram o brasão do Município correspondem ao número de Distritos criados.

§ 2º Cada novo Distrito será representado por uma estrela que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão na parte azul superior da Bandeira sem afetar a disposição estética original.

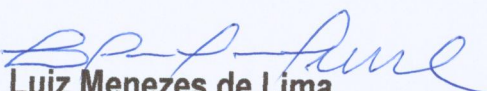
**Art. 2º** - O brasão Oficial do Município de Tianguá, será atualizado sempre que ocorrer a criação ou a extinção de um Distrito no Município.

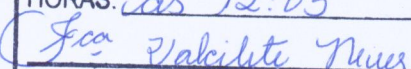
§ 1º Serão suprimidas da Bandeira do Município, caso ocorra, às estrelas correspondentes aos Distritos extintos, permanecendo a designada para representar o novo Distrito, observado, em qualquer caso, o disposto no parágrafo II do Artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 07 de março de 2017

Centro Administrativo de Tianguá, em 07 de março de 2017.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº 140317
DATA. 14 / 03 / 2017
HORAS. das 12:05

<b>Fca. Valcilete Neves</b> ASSISTENTE DE PROCOLO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1028/17 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização do número de estrelas no brasão do Município de Tianguá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Regulamentada a atualização gráfica do Brasão Oficial do Município de Tianguá, no que se refere ao número de estrelas no Brasão, que deverá corresponder ao número de Distritos do município.

§ 1º As constelações que figuram o brasão do Município correspondem ao número de Distritos criados.

§ 2º Cada novo Distrito será representado por uma estrela que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão na parte azul superior da Bandeira sem afetar a disposição estética original.

**Art. 2º** - O brasão Oficial do Município de Tianguá, será atualizado sempre que ocorrer a criação ou a extinção de um Distrito no Município.

§ 1º Serão suprimidas da Bandeira do Município, caso ocorra, às estrelas correspondentes aos Distritos extintos, permanecendo a designada para representar o novo Distrito, observado, em qualquer caso, o disposto no parágrafo II do Artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 07 de março de 2017

**Valdeci Vieira de Azevedo**  
Presidente

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83  
[www.camaratiangua.ce.gov.br](http://www.camaratiangua.ce.gov.br)



LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 06/02/17

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 06/03/17 COM  
15 VOTOS.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 02/17 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a atualização do número de estrelas no brasão do Município de Tianguá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ- ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Regulamentada a atualização gráfica do Brasão Oficial do Município de Tianguá, no que se refere ao número de estrelas no Brasão, que deverá corresponder ao número de Distritos do município.

§ 1º As constelações que figuram o brasão do Município correspondem ao número de Distritos criados.

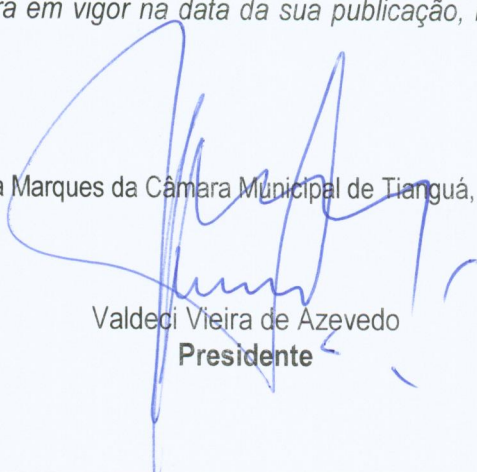
§ 2º Cada novo Distrito será representado por uma estrela que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão na parte azul superior da Bandeira sem afetar a disposição estética original.

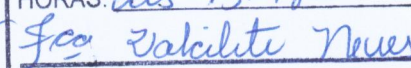
**Art. 2º** - O brasão Oficial do Município de Tianguá, será atualizado sempre que ocorrer a criação ou a extinção de um Distrito no Município.

§ 1º Serão suprimidas da Bandeira do Município, caso ocorra, às estrelas correspondentes aos Distritos extintos, permanecendo a designada para representar o novo Distrito, observado, em qualquer caso, o disposto no parágrafo II do Artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 02 de Fevereiro de 2017

  
Valdeci Vieira de Azevedo  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO Nº 180217  
DATA: 02/02/2017  
HORAS: 13:48  
  
Fca. Valcilete Neves  
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Rua Deputado Manoel Francisco, 650 – Centro – Tianguá/Ceará.

Fone/fax:(88)3671-1735 - CNPJ 06.577-530/0001-83 Site:

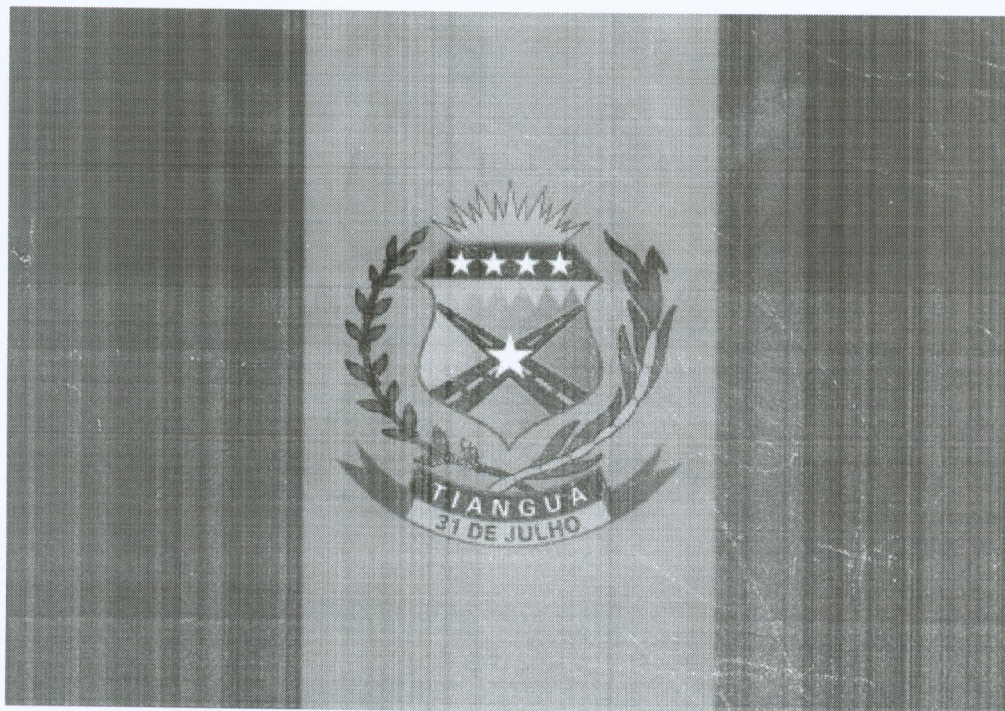
[WWW.camaratiangua.ce.gov.br](http://WWW.camaratiangua.ce.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

---

## ANEXO I





# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 002/2017 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017 – Dispõe sobre a atualização do número de estrelas no brasão do município de Tianguá e dá outras Providências. (Vereador Valdeci).

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

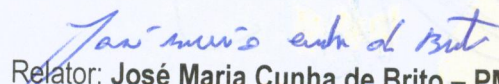
*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

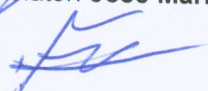
### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI N° 002/2017 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 03 DE MARÇO DE 2017.

  
Presidente: Natália Félix da Frota –PMB

  
Relator: José Maria Cunha de Brito – PMB

  
Membro: Francisco das Chagas Lima – PSD/PSDB/PT

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE  
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83  
[www.camaratiangua.ce.gov.br](http://www.camaratiangua.ce.gov.br)